



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará



PDI PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

➤ 2019 - 2023

PLANEJANDO PARA O IFPA AVANÇAR

A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E A ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: ASPECTOS NORTEADORES



INSTITUTO
FEDERAL
Pará

Elaborado pela Diretoria de Avaliação Institucional - 2018

BELÉM - PARÁ
2018

APRESENTAÇÃO

Considerando a iminência do início da construção do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPA para vigência no período de 2019-2023, apresentamos este documento norteador para este processo, que resgata alguns problemas identificados pela Comissão do INEP/MEC no PDI 2014-2018, quando da avaliação *in loco* no Campus Belém em 2015, que auxiliou na orientação do processo de revisão do PDI em 2017 e que deve ser considerado para a elaboração do novo plano. Este documento também traz outras orientações extraídas do Decreto nº 9.235, de dezembro de 2017, bastante recente, portanto, que exige o acréscimo de alguns itens ao novo PDI.

Nesse sentido, solicitamos aos gestores do IFPA, bem como à Comissão Central e Comissões Locais dos Campi, que irão coordenar o processo de construção do PDI 2019-2023, que leiam, analisem e utilizem este documento como suporte para esse importante trabalho.

A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E A ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: ASPECTOS NORTEADORES

A Avaliação Institucional é um processo que proporciona à instituição a construção de conhecimentos sobre si mesma, e, desse modo, a identificação das suas deficiências, bem como dos seus pontos fortes e fracos. Nesse sentido, a avaliação não se deve limitar apenas a uma coleta de dados, mas deve constituir-se em um dos processos que as instituições de educação superior (IES) dispõem para analisar e planejar e/ou reorganizar ações, na medida em que subsidia a tomada de decisões a partir dos seus resultados.

Em síntese, a avaliação da instituição deve ser projeto, processo, implantação de ações e análise de seus resultados. Por sua vez, esse conjunto de procedimentos avaliativos sempre deve estar vinculado à tomada de decisões, objetivando a melhoria e o desenvolvimento contínuo da IES. Esse é o caráter político-pedagógico da avaliação.

A avaliação da educação superior foi instituída pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constituído com o objetivo de assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes.

Para a avaliação das instituições, são utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, envolvendo a autoavaliação e a avaliação externa *in loco*. Os resultados da avaliação constituem o referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e o reconhecimento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é um dos principais eixos de referência da avaliação da educação superior, instituída por meio da Lei nº 10.861/2004. No artigo terceiro, da referida Lei, enuncia-se como primeira dimensão a ser objeto de avaliação “a missão e o plano de desenvolvimento institucional” (BRASIL, 2004). Além disso, no instrumento de avaliação externa, é verificada a coerência entre o PDI e as políticas e ações institucionais no que se refere ao ensino, pesquisa, extensão e gestão. Desse modo, pode-se dizer que o PDI é requisito para os atos de credenciamento e reconhecimento das instituições de ensino superior, bem como norteador das avaliações que se referem aos cursos de graduação.

Isso posto, pode-se dizer que o reconhecimento do PDI como base referencial para a avaliação institucional faz parte do próprio conceito de avaliação adotado no SINAES. Portanto, o PDI deve estar intimamente articulado com a prática e os resultados da avaliação institucional, realizada tanto como procedimento autoavaliativo quanto por meio de avaliações externas. Em instituições já credenciadas e em funcionamento, os resultados dessas avaliações devem balizar as ações para sanar deficiências que tenham sido identificadas, bem como nortear a revisão e/ou elaboração dos seus planos e planejamentos.

Entende-se, portanto, que a utilização dos resultados obtidos nos processos de avaliação, tanto internos quanto externos, para a revisão/elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional é uma estratégia para a melhoria contínua da instituição. Nesse sentido, Segenreich (2005, p.151) afirma que:

Uma análise da trajetória de construção de cada PDI se revela imprescindível no processo de avaliação institucional que as instituições de educação superior estão iniciando no contexto do SINAES, principalmente tendo em vista que nem sempre se verifica ter sido o PDI fruto da referida construção. Em vez de se tornar um fio condutor do processo de avaliação, ele pode vir a se constituir um fardo incômodo para essas instituições se não for, também, objeto de avaliação.

Dessa forma, o conhecimento e a apropriação dos novos instrumentos de avaliação, bem como da atual legislação que norteia os processos de avaliação, regulação e supervisão da educação superior é de extrema importância para a elaboração do novo PDI do IFPA: um PDI que esteja alinhado ao processo da avaliação institucional.

A seguir serão apresentados referenciais norteadores para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, a saber:

- 1) os itens referentes ao PDI, que foram avaliados insatisfatoriamente na última avaliação externa *in loco* referente ao processo de credenciamento do IFPA, ocorrida em agosto de 2015;
- 2) os itens sobre o PDI do novo instrumento de avaliação institucional externa publicado pela Portaria nº 1.382, de 31 de outubro de 2017;
- 3) os elementos que devem conter o PDI de acordo com o Decreto nº 9.235/17, de 15 de dezembro de 2017, que revogou o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

1) Itens avaliados insatisfatoriamente na avaliação externa *in loco* em agosto de 2015

Em agosto de 2015, o Campus Belém do Instituto Federal do Pará recebeu a visita de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para avaliação externa para fins de Recredenciamento do IFPA para a oferta da educação superior. Nesse momento, a Avaliação Institucional identificou algumas deficiências, ou seja, itens avaliados com notas abaixo de três, o que é considerado como insatisfatório. Alguns desses itens referiam-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional e estão apontados no Quadro 1, onde se especifica também o comentário dos avaliadores descrito no relatório de avaliação produzido por eles.

Quadro 1 - Itens do Relatório de Avaliação MEC/INEP-2015.

Indicador	Comentário dos avaliadores
1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	“O IFPA campus Belém não apresentou de forma clara como os resultados oriundos do processo de autoavaliação serão divulgados à comunidade acadêmica. Isso não está expresso no seu PDI e nem em seu PPI. Os resultados da autoavaliação são tratados como algo que ainda acontecerá e que ainda não foi efetivado”.
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	“No PDI constam intenções de Programa de pesquisa/Iniciação científica tecnológica, mas não consta de modo específico ações para atividades artísticas e culturais”.
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	“No PDI não consta estas ações. Não foram encontrados documentos que comprovem o envolvimento e comprometimento da IES no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural como resultado da Agenda 21”.
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	“No PDI da IES não especifica ações dessa natureza”.

Fonte: Relatório de Avaliação do MEC/INEP, 2015.

Ressalta-se que esses itens já foram trabalhados na revisão do PDI, que ocorreu entre 2016 e 2017. Essa foi uma ação ensejada pela assinatura do Protocolo de Compromisso com a Secretaria de Regulação do Ensino Superior (SERES), do Ministério da Educação (MEC), para elaboração e execução de um Plano de Ação com o objetivo de sanar as deficiências identificadas.

2) Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Recredenciamento): itens sobre o PDI

Em outubro de 2017, foram publicados novos instrumentos de avaliação institucional e de cursos de graduação, por meio das Portarias nº 1.382 e 1.383. Esses novos instrumentos favorecem a inovação nas IES e trazem algumas mudanças em relação aos anteriores, além de apresentarem critérios de análise bem mais detalhados e rigorosos.

No instrumento de avaliação institucional externa, tem-se o Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional cujo foco é o PDI, no qual se propõe verificar a coerência existente entre esse documento e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Além disso, esse eixo verifica se os diferentes caminhos percorridos (ou a percorrer) pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI. As dimensões do SINAES contempladas por este eixo são: Dimensão 1 – Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e Dimensão 3 – Responsabilidade Social da Instituição.

Dessa forma, o Eixo Desenvolvimento Institucional assume o papel de induzir maior comprometimento da IES na construção de seu PDI, priorizando sua coerência e evolução. Portanto, como dito anteriormente, o conhecimento dos aspectos avaliados na Avaliação Institucional externa é ferramenta chave para construção/elaboração do PDI em qualquer instituição.

O Quadro 2 apresenta os indicadores presentes no Eixo 2 do novo instrumento de Avaliação Institucional externa e a descrição dos critérios de análise que correspondem à nota 5 em cada um dos itens.

Quadro 2 - Indicadores do Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional do novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Recredenciamento)

Indicador	Critério de análise para a nota 5
INDICADOR 2.1: Missão, objetivos, metas e valores institucionais.	A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI, comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, considerando a organização acadêmica), traduzem-se em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio dos projetos de responsabilidade social.
INDICADOR 2.2: PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação.	Há alinhamento entre o PDI e a política de ensino, considerando os métodos e as técnicas didático-pedagógicas, metodologias que favorecem o atendimento educacional especializado e as atividades de avaliação, o que se traduz nas práticas de ensino de graduação e de pós-graduação, com incorporação de avanços tecnológicos e com metodologia que incentiva a interdisciplinaridade, e a promoção de ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras.

Indicador	Critério de análise para a nota 5
INDICADOR 2.3: PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural.	Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, verificando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, havendo linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados e mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade.
INDICADOR 2.4: PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.	O PDI possui políticas institucionais que se traduzem em ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos ofertados, ampliando as competências dos egressos e ofertando mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade.
INDICADOR 2.5: PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.	Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão e empreendedorismo, articulando os objetivos e valores da IES, e a promoção de ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras.
INDICADOR 2.6: PDI e política institucional para a modalidade EaD. <i>Exclusivo para modalidade a distância e para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016.</i>	A política institucional para a modalidade a distância está articulada com o PDI e contempla o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico da sua utilização, observando a formação pretendida para os discentes (na sede e nos polos) e considerando as condições reais da localidade de oferta.
INDICADOR 2.7: Estudo para implantação de polos EaD. <i>Exclusivo para modalidade a distância com previsão de polos.</i>	O PDI apresenta estudo para implantação de polos EaD que considera sua distribuição geográfica e aspectos regionais sobre a população do ensino médio, a demanda por cursos superiores e a relação entre número de matriculados e de evadidos, bem como a contribuição do (s) curso (s) ofertado (s) para o desenvolvimento da comunidade e os indicadores estabelecidos no PNE vigente.

Fonte: MEC/INEP, 2017.

3) Elementos que devem conter no PDI, de acordo com o Decreto nº 9.235/17

Em dezembro de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.235/17, referente à regulação, à supervisão e à avaliação das IES. Esse decreto especifica os elementos mínimos que devem conter o PDI (Quadro 3).

Quadro 3 – Art. 21 do Decreto nº 9.235/17

Art. 21. Observada a organização acadêmica da instituição, o PDI conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação e seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;
- II - projeto pedagógico da instituição, que conterà, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, da previsão de abertura de campus fora de sede e de polos de educação a distância;

IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais, polos de educação a distância, articulação entre as modalidades presencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos;

V - oferta de cursos e programas de pós-graduação lato e stricto sensu, quando for o caso;

VI - perfil do corpo docente e de tutores de educação a distância, com indicação dos requisitos de titulação, da experiência no magistério superior e da experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho, dos procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro e da incorporação de professores com comprovada experiência em áreas estratégicas vinculadas ao desenvolvimento nacional, à inovação e à competitividade, de modo a promover a articulação com o mercado de trabalho;

VII - organização administrativa da instituição e políticas de gestão, com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados;

VIII - projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;

IX - infraestrutura física e instalações acadêmicas, que especificará:

a) com relação à biblioteca:

1. acervo bibliográfico físico, virtual ou ambos, incluídos livros, periódicos acadêmicos e científicos, bases de dados e recursos multimídia;

2. formas de atualização e expansão, identificada sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; e

3. espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos; e

b) com relação aos laboratórios: instalações, equipamentos e recursos tecnológicos existentes e a serem adquiridos, com a identificação de sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos e a descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas;

X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras;

XI - oferta de educação a distância, especificadas:

a) sua abrangência geográfica;

b) relação de polos de educação a distância previstos para a vigência do PDI;

c) infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para a sede e para os polos de educação a distância, em consonância com os cursos a serem ofertados;

d) descrição das metodologias e das tecnologias adotadas e sua correlação com os projetos pedagógicos dos cursos previstos; e

e) previsão da capacidade de atendimento do público-alvo.

Parágrafo único. O PDI contemplará as formas previstas para o atendimento ao descrito nos art. 16 e art. 17, no tocante às políticas ou aos programas de extensão, de iniciação científica, tecnológica e de docência institucionalizados, conforme a organização acadêmica pleiteada pela instituição.

Fonte: BRASIL, 2017.

Além do que já era exigido anteriormente, tem-se algumas inovações, tais como:

- oferta de cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- planejamento de cursos presenciais e a distância;
- ações de transparência e divulgação de informações da IES;
- eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições.

Com relação à biblioteca, inclui-se a previsão de projeto de acervo acadêmico em meio digital, utilizando-se método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais. Prevê ainda acervo físico, virtual ou ambos para as bibliotecas.

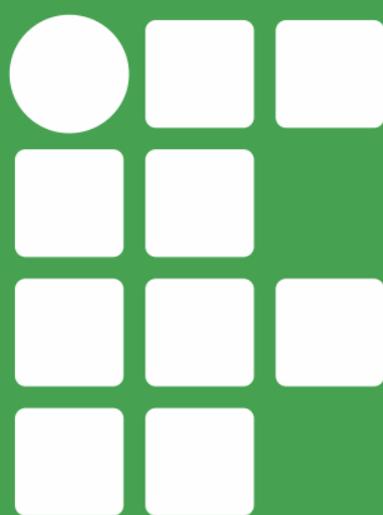
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2014.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília: MEC, 2004.

_____. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília: MEC, 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Instrumento de Avaliação Institucional Externa:** presencial e a distância. Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica. Brasília: INEP/MEC, out. 2017.

SEGENREICH, S. C. D. O PDI como Referente para a Avaliação de Instituições de Educação Superior: Lições de uma Experiência. **Ensaio:** Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Rio de Janeiro, v.13, n.47, p.149-168, abr./jun. 2005.



**INSTITUTO
FEDERAL**

Pará